



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300/2024

Altera a Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Altera os incisos I, II e III do § 3º do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – oitenta por cento sobre o vencimento básico para os ocupantes de cargo de Analista Legislativo;
- II – sessenta por cento sobre o vencimento básico para os ocupantes de cargo de Técnico Legislativo;
- III – quarenta por cento sobre o vencimento básico para os ocupantes de cargo de Auxiliar Legislativo.

Art. 2º Os percentuais estabelecidos na alteração de que trata o art. 1º desta Lei também se aplicam aos servidores inativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual - Presidente

Alexandre Curi
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

O § 3º do art. 38 da Lei nº 18.135, de 2014 prevê as hipóteses e percentuais da verba de representação que pode ser destinada aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa.

As regras em vigor dispõem que é possível conceder verba de representação de oitenta por cento sobre o vencimento básico para os ocupantes do cargo de Analista Legislativo – advogado, quarenta por cento sobre o vencimento básico para os demais ocupantes do cargo de Analista Legislativo, e vinte por cento para os ocupantes dos cargos de Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo.

Os percentuais atuais necessitam de atualização, a fim de uniformizar os valores pagos entre servidores, pois haviam distorções criadas por normas publicadas anteriormente a 2010, que geram como reflexo tratamento desigual para ocupantes de cargos que exercem a mesma função. Além disso, é necessário aplicar os novos percentuais aos servidores inativos, conforme previsto no art. 2º da Lei.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **300** e o código CRC **1F7E1B5B6C2F2AD**